



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0100/92-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 24 MAR 1992
 AS COMISSÕES DE
 CONDIÇÃO E URBANISMO
 POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

03 SET 1992

[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A GENÉRI

[Signature]
 PRESIDENTE

Acrescenta alínea no art. 15 e altera a redação do art.42, inciso II, Grupo B, ítem XV, da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiro em veículos de aluguel à taxímetro.

24 MAR 1992 00095

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 15 da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 15 -

 f) Tabela contendo a fórmula da operação aritmética de conversão da quantidade de Unidades Taximétricas em moeda corrente."

Art. 2º - O art. 42, inciso II, Grupo B, ítem XV, da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 -

 II -

 XV - Não apresentar no veículo, afixado em local determinado pela Secretaria Municipal de Transportes, a tabela de tarifas e a ta-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	100	de 19 92
Patruze		

.2.

bela contendo a fórmula da operação aritmética de conversão da Quantidade de Unidades Taximétricas em moeda corrente."

Art. 3º - O Prefeito do Município de São Paulo regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992

Adriano Dias
Ver. Adriano Dias



Câmara Municipal

Folha n.º	03	de prog.
n.º	100	de 19
<i>São Paulo</i>		
<i>Jatino</i>		

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado visa instituir uma tabela de uso obrigatório, que possibilite ao usuário do transporte de carro de aluguel com taxímetro conhecer o modo de como, a partir da quantidade de Unidades Taxímetras, chega-se à expressão monetária que paga ao motorista.




Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc
N.º	100	de 1992
O funcionário	São Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

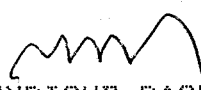
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/04/92

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.